



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO - PE

C.G.C. 10.192.441/0001-96

LEI MUNICIPAL Nº 738/95

Autoriza o Executivo Municipal a alienar a Carteira de Ações do Município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Joaquim Nabuco, PE., decretou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, autorizado a alienar sua Carteira de Ações: Celpe, de acordo com o estituído na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 (Licitações e Contratos Administrativos).

Art. 2º - O preço mínimo estabelecido para as Ações a serem alienadas será o apresentado no mercado próprio no dia da apuração e julgamento das propostas protocoladas.

Art. 3º - Os recursos financeiros apurados na alienação autorizada por Lei, serão aplicadas no pagamento de contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Pis-Pasep, Fundo de Garantia por Tempo de serviço - FGTS, como também pagamento do restante do 13º salário/94 e Salário Família atrasado dos Servidores da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco - PE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO - PE

C.G.C. 10.192.441 0001-96

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Joaquim ' Nabuco, Estado de Pernambuco, em 15 de fevereiro de 1995.

José Roberto Gomes da Silva
- Prefeito -

Somos de parecer favorável

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
RELATOR

[Signature]
SECRETÁRIO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
RELATOR

[Signature]
SECRETÁRIO

Aprovado em 29/02/1995

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
GILV
SINA BORTO

SANÇÃO
Na forma do disposto da Constituição da República Federativa do Brasil, sanciono integralmente a presente Lei.
Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro 1995
[Signature]
José Roberto Gomes da Silva
Prefeito